



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1269/GP/2024

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
ORDINARIA Nº 979/GP/2020 QUE
DISPOE SOBRE O SUBSIDIO MENSAL
DOS SECRETARIOS (AS) DO
MUNICIPIO PRIMAVERA DE
RONDONIA-RO E DAS OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

A Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando as disposições dos artigos 29, V, 37, X, XI, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Artigo 1º - Altera o artigo 3º da Lei Ordinária Nº 979/GP/2020, 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - O subsídio mensal dos (as) Secretários (as) Municipais de Primavera de Rondônia- RO, para vigorar na 7ª (sétima) Legislatura, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 16 de janeiro de 2024.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal